

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS



REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina o Estágio Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação da FAES-MG, conforme a Lei nº 11.788/2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 2º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o estudante para a prática profissional, sob orientação institucional.

Parágrafo único. O estágio poderá ocorrer em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme as características da atividade, mediante autorização da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio supervisionado será coordenado por um docente designado pela Direção Acadêmica, denominado **Coordenador de Estágio**, responsável por:

- I – Planejar, acompanhar e avaliar o processo de estágio;
- II – Organizar os documentos institucionais e orientar os professores orientadores;
- III – Promover a articulação entre FAES-MG, estudantes e instituições concedentes.

Art. 4º Os estágios contarão com:

- I – **Professor Orientador:** docente responsável pela supervisão acadêmica do aluno;
- II – **Supervisor Local:** profissional da instituição concedente que orienta o aluno no campo de estágio.

CAPÍTULO III – DO ESTAGIÁRIO

Art. 5º É considerado estagiário o aluno regularmente matriculado, que tenha cumprido os pré-requisitos definidos no PPC do curso e esteja vinculado formalmente à instituição concedente.

Art. 6º São deveres do estagiário:

- I – Cumprir a carga horária e atividades previstas no Plano de Estágio;
- II – Apresentar os relatórios parciais e finais;
- III – Respeitar normas da instituição concedente e da FAES-MG;



IV – Submeter a documentação exigida nos prazos definidos.

§1º O aluno com deficiência ou condição específica poderá solicitar, via NACI ou NAP, adaptações no processo de estágio.

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 7º Para início do estágio é obrigatória a assinatura dos seguintes documentos:

I – Termo de Cooperação entre FAES-MG e a instituição concedente;

II – Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III – Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo único. Os documentos serão registrados fisicamente ou digitalmente na Secretaria Acadêmica e no sistema institucional da FAES-MG.

CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA E MODALIDADES

Art. 8º A carga horária e o período de realização do estágio estão definidos no PPC de cada curso, sendo obrigatoriamente cumpridos no campo profissional.

Art. 9º Modalidades possíveis:

I – Estágio curricular obrigatório;

II – Estágio em campo conveniado;

III – Estágio em empresas públicas ou privadas com cooperação eventual;

IV – Estágio interno supervisionado, quando não houver campo externo disponível.

§1º Estágios em formato remoto deverão ser previamente autorizados pela Coordenação de Estágio, com comprovação de vínculo, atividades e carga horária digitalmente registrada.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A nota final do estágio será composta por:

I – Relatórios parciais e final (peso 40%);

II – Avaliação do Supervisor Local (peso 30%);

III – Avaliação do Professor Orientador (peso 30%).

Art. 11 Será considerado aprovado o aluno que:

I – Cumprir integralmente a carga horária;



II – Obter nota igual ou superior a 60 (sessenta);

III – Entregar a documentação obrigatória e comparecer às reuniões de orientação.

Art. 12 O aluno reprovado poderá ser reencaminhado para novo campo de estágio, desde que dentro do prazo regulamentar do curso.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DIGITAIS E MONITORAMENTO

Art. 13 O acompanhamento do estágio será feito por meio do sistema acadêmico da FAES-MG, incluindo:

I – Entrega de relatórios em formato digital (PDF);

II – Registro eletrônico de frequência e visitas técnicas;

III – Feedback da coordenação, orientadores e concedentes.

Art. 14 A FAES-MG poderá utilizar plataformas de gestão de estágios, assinaturas digitais e formulários eletrônicos padronizados para agilizar o processo institucional.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvidos os Coordenadores de Curso e o Conselho Superior.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Betânia das Graças Mendes
Diretora Geral